



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 54/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 04/08/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a equiparação das pessoas com Síndrome de Tourette às pessoas com deficiência para fins de direitos e garantias municipais e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Siufarne do Cidade Salvador.

Distribuído em:

04/08/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

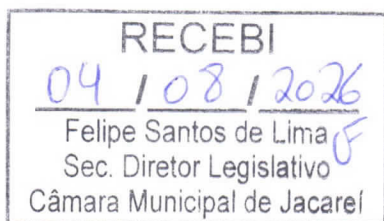
04/08/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 13/08/2026).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL Nº 54 / 2026



Dispõe sobre a equiparação das pessoas com Síndrome de Tourette às pessoas com deficiência para fins de direitos e garantias municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam equiparadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Jacareí, as pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Tourette (ST) ou outros Transtornos de Tique Crônicos, para todos os efeitos legais de concessão de direitos, garantias, prioridades e políticas públicas municipais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se a Síndrome de Tourette como um transtorno neurodesenvolvimental caracterizado por tiques motores e vocais múltiplos, nos termos e critérios das classificações médicas oficiais vigentes.

Art. 3º Asseguram-se às pessoas com Síndrome de Tourette os direitos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como nas normas municipais correlatas, resguardando-se, no que couber:

I – **Acesso Prioritário:** atendimento preferencial nos serviços públicos e privados do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

II – Educação Inclusiva: garantia de adaptações pedagógicas, ambiente escolar livre de preconceito e apoio especializado na rede municipal de ensino, quando constatada a necessidade;

III – Saúde e Assistência: acesso prioritário às ações e serviços municipais de saúde, priorizando-se o acompanhamento multidisciplinar especializado;

IV – Conscientização e Combate ao Estigma: incentivo à realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o transtorno no âmbito da administração pública, equipamentos de saúde, ensino e transportes públicos.

Art. 4º A comprovação da condição descrita nesta Lei dar-se-á mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional especialista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a indicação do respectivo Código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo os critérios operacionais para sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de julho de 2026.

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna fundamental no amparo e na proteção social aos munícipes de Jacaréi diagnosticados com a Síndrome de Tourette (ST).

A Síndrome de Tourette trata-se de uma condição neurobiológica complexa, frequentemente acompanhada por comorbidades como o Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC). Os tiques motores e vocais involuntários e incontroláveis causam, por vezes, severos prejuízos à inserção social, educacional e laboral dos indivíduos acometidos.

No cenário nacional, tramita o Projeto de Lei nº 4.767/2020 no Congresso Nacional, ressaltando a urgência e o alinhamento desse tema no ordenamento jurídico brasileiro. Em plano de igual relevância, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) preconiza que a deficiência resulta da interação entre impedimentos de longo prazo e as barreiras atitudinais ou ambientais que obstruem a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade.

Assim, a equiparação legal no âmbito local garante aos munícipes afetados o acesso irrestrito às políticas públicas de inclusão, ao atendimento humanizado e à proteção contra discriminações. Trata-se de uma medida imperativa de dignidade humana, equidade e promoção da cidadania.

Diante do exposto e reitera-se a relevância social da matéria, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos Ilustres Pares desta Casa Legislativa, contando com seu pronto apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacaréi, 31 de julho de 2026.

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL